



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-1060/026/11

Prefeitura Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Nasser Marão Filho.

Período(s): (01-01-11 a 02-01-11), (17-01-11 a 27-10-11) e (13-11-11 a 31-12-11).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Valter Benedito Pereira.

Período(s): (03-01-11 a 16-01-11) e (28-10-11 a 12-11-11).

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, Beatriz Neves Dal Pozzo, Julio de Souza Comparini, Gabriel Malta Lima de Castro e outros.

Acompanha(m): TC-1060/126/11 e Expediente(s): TC-604/011/11, TC-999/011/11, TC-41398/026/12 e TC-41552/026/12.

EMENTA: MUNICÍPIO: VOTUPORANGA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2011. Aplicação no Ensino: 25,75%. Investimento no magistério com recursos do FUNDEB: 100%. Total de Despesas com FUNDEB: 79,65%. Superávit Orçamentário: 0,17% (R\$227.380,99). Transferência para a Câmara: 3,63%. Despesas com Pessoal: 38,63%. Aplicação na Saúde: 22,33%. Precatórios: Regular. Encargos Sociais: Abertura de Apartado. Subsídios dos Agentes Políticos: Regular. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de maio de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em Exercício e Relatora, bem como do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes do voto juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios e de Termos Contratuais para análise e avaliação das matérias especificadas no referido voto, devendo os Expedientes TC-41552/026/12 e TC-41398/026/12 acompanhar o processo a ser formado para análise do Pregão 48/11, em seu subsídio; assim como os Expedientes TC-999/011/11 e TC-604/011/11 deverão retornar à inspeção, para os fins propostos no voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, por fim, à fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações, notadamente no controle e oferta regular de vagas ao ensino fundamental.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2013.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora e Presidente em Exercício
D.O.E. DE 24/05/13 - PÁG.72